SF/26257.85122-36 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 6º-D da Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, na forma proposta pelo art. 1º do Projeto, nos termos a seguir:

"**Art. 6º-D.**

Parágrafo único. As medidas previstas neste artigo não alcançarão as dotações orçamentárias e os recursos legalmente destinados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, preservadas as obrigações constitucionais e legais da União relativas ao seu financiamento."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por finalidade explicitar que os mecanismos de contenção de despesas previstos na proposição não poderão comprometer os recursos legalmente destinados ao Fundo Constitucional do Distrito Federal, instituído para assegurar o cumprimento das responsabilidades da União relativas à segurança pública e à assistência financeira aos serviços de saúde e educação no Distrito Federal.

A ressalva proposta confere maior segurança jurídica à execução orçamentária do Fundo, preservando a continuidade de serviços públicos

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9366173962

essenciais e evitando interpretações que possam restringir o cumprimento das obrigações constitucionais e legais da União.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Izalci Lucas
(PL - DF)

SF/26257.85122-36 (LexEdit)

Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9366173962